

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 470/2021

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 107/2021 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A CESSÃO, AO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a efetuar cessão, ao Município de Cambará, do imóvel que especifica.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a cessão de uso gratuito, dispensada de licitação, ao Município de Cambará, do imóvel composto por área documental de 3.108,00 m² contendo edificações com 1.437,97 m², localizado na rua João Manuel dos Santos, nº 885, Centro, sob a Transcrição das Transmissões nº 8.729 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cambará.

Art. 2º O imóvel em questão será destinado, exclusivamente, à implantação e ao funcionamento do Centro de Educação Infantil.

Art. 3º Será considerada revogada a Cessão, sem direito ao Cessionário de qualquer indenização, inclusive por benfeitorias que realizar, nos seguintes casos:

I - se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no artigo 2º desta Lei;

II – se o referido Centro deixar de exercer suas atividades específicas ou for extinto e na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente, ressaltando-se, neste caso, a indenização por benfeitorias, se realizadas sob prévia e indispensável autorização da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 4º A presente cessão terá vigência de cinco anos, a partir da assinatura do respectivo Termo de Cessão, podendo ser prorrogada mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e a Paraná Edificações são responsáveis pela fiscalização do cumprimento das condições previstas nesta Lei, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 6º Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 15.531.883-0

Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, 3º andar - Centro Cívico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400

www.pr.gov.br

Documento: **10715.531.8830DoacaoCambara.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 14/09/2021 11:37.

Inserido ao protocolo **15.531.883-0** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 14/09/2021 09:54.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
b1f1c17241134367beca117586e01fce.

MENSAGEM Nº 107/2021

Curitiba, 14 de setembro de 2021.

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que objetiva efetuar a cessão de uso gratuito, ao Município de Cambará, do imóvel composto por área documental de 3.108,00 m², sob a Transcrição das Transmissões nº 8.729 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cambará.

A proposta atende ao interesse público eis que o imóvel a ser doado será destinado, em sua integralidade, à implantação e ao funcionamento do Centro de Educação Infantil Caminho Do Saber.

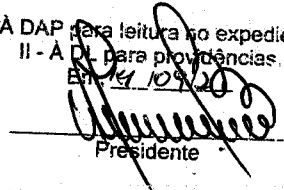
É importante mencionar que no Projeto de Lei consta previsão de revogação da cessão de uso caso o bem venha a ter destinação diversa da prevista e, também, na hipótese de necessidade e interesse público superveniente do Estado, ressaltando-se, neste caso, a indenização por benfeitorias realizadas sob prévia autorização da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e a Paraná Edificações ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas, caso a presente proposta seja convertida em Lei.

Por fim, o presente Projeto justifica-se em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 15.531.883-0

Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, 3º andar - Centro Cívico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400

I - À DAP para leitura no expediente.
II - À DL para providências.
Em 14/09/2021

Presidente

www.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
GOVERNADORIA

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação.

Atenciosamente.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 15.531.883-0

Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, 3º andar - Centro Cívico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400

www.pr.gov.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 684/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 14 de setembro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 470/2021** - Mensagem nº 107/2021.

Curitiba, 14 de setembro de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 14/09/2021, às 18:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **684** e o código CRC **1F6B3E1E6E5A3BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 699/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 14 de setembro de 2021.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 14/09/2021, às 21:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **699** e o código CRC **1B6A3D1D6F6D5CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 423/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 20/09/2021, às 11:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **423** e o
código CRC **1D6B3E1F7E2D7DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 281/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 470/2021

Projeto de Lei nº 470/2021

Autor: Poder Executivo – Mensagem nº. 107/2021

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a cessão, ao Município de Cambará, do imóvel que especifica.

EMENTA: CESSÃO DE USO DE IMÓVEL. POSSIBILIDADE. INICIATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO. ARTIGOS 10 E 65 DA CE. ARTIGO 17 DA LEI 8.666/93. CONSTITUCIONAL. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE AFERIDA. PARECER PELA APROVAÇÃO

PREÂMBULO

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem nº 107/2021, visa autorizar o Poder Executivo a efetuar a cessão, ao município de Cambará, do imóvel que especifica.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

(...)

III – ao Governador do Estado;

Corrobora deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Ressalte-se que o projeto de lei está ainda em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Ademais o Art. 17, I, “b” da lei n. 8.666/93, preceitua:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;

Vislumbra-se, portanto, que o Chefe do Poder Executivo detém a competência necessária para propor o Projeto de Lei ora em tela.

A propositura do Projeto de Lei em exame se justifica pela destinação à implantação e ao funcionamento do Centro de Educação Infantil Caminho do Saber.

A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e a Paraná Edificações são responsáveis pela fiscalização do cumprimento da Lei.

Ademais, verifica-se presente cláusula possibilitando o retorno do mesmo ao patrimônio do Estado em caso de destinação diversa, bem como, verifica-se que o prazo de validade da cessão é de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante ato do Poder Executivo.

No que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**, por estarem presentes todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Curitiba, 21 de setembro de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Relator



DEPUTADO NELSON JUSTUS

Documento assinado eletronicamente em 21/09/2021, às 15:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **281** e o
código CRC **1C6E3C2D2E4B8EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 835/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 470/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 21 de setembro de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 22 de setembro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 22/09/2021, às 10:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **835** e o código CRC **1D6F3D2E3A1B7BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 486/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 27/09/2021, às 09:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **486** e o
código CRC **1B6C3D2E3E1A7EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 350/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 470/2021

Autor: Governador do Estado do Paraná

Mensagem: nº 107/2021

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A CESSÃO, AO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

PREÂMBULO

O projeto de lei de autoria do Poder Executivo, através da mensagem nº 107/2021, autoriza o Poder Executivo a efetuar a cessão, ao Município de Cambará, do imóvel que especifica

Passa-se, agora, à análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

FUNDAMENTAÇÃO

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em seu art. 46, assim dispõe:

Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 470/2021, verifica-se a manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Ressalta-se que o presente projeto atende ao interesse público eis que o imóvel a ser doado será destinado à criação exclusivamente, à implantação e ao funcionamento de Centro de Educação Infantil.

Dessa forma, o Projeto de Lei está em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Assim, entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto a sua continuidade.

Por fim, no que concerne à técnica legislativa atinente ao caso em comento, o projeto de Lei em análise vai ao encontro dos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, **no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2021.

Deputado Estadual GALO

Relator



DEPUTADO GALO

Documento assinado eletronicamente em 06/10/2021, às 14:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **350** e o código CRC **1A6C3F3F5C4C2BD**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Paraná - Comarca de Cambará

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Cambará - PR
Cristiane Bergamaschi Ferreira Leite
Agente Designada
Rua Monsenhor João Belchior, nº 746
CEP 86390-000
Fone: (43) 3532-3138

Cristiane Bergamaschi Ferreira Leite
Agente Designada

Valquíria Brizola
Bruno Angelelli
Lucas Marcussu Freire
Rosimeire Soares Nogueira
Escriventes

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Monsenhor João Belchior, 746 - Fone (43) 3532-3138
e-mail reg.imoveiscambara@terra.com.br - Caixa Postal 42 - Cep: 86.390-000

* * * **CERTIFICO** a pedido verbal de pessoa interessada e em relatório breve, que revendo o arquivo desta Serventia de Registro de Imóveis, a seu cargo, os Livros de Transcrição das Transmissões, deles, no de número 3-J, às fls.203, verificou constar a **Transcrição nº-8.729**, feita em **20 de maio de 1.960**, da Escritura Pública lavrada em 09 de maio de 1.960, em notas do Tabelião local, Raul Silveira Rosas, pela qual **ESTADO DO PARANÁ, HOUVE POR COMPRA** de Miguel Costa e sua mulher D^a Olga Romanini Costa, brasileiros, casados, proprietários, residentes e domiciliados nesta cidade, pelo preço de Cr\$-300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), o seguinte: *Terreno formando um só todo com (74) setenta e quatro metros de frente para a Rua João Manoel dos Santos, nesta cidade, com igual metragem nos fundos, tendo de um lado (37) trinta e sete metros da frente aos fundos, fazendo face para a Rua Estácio de Sá, onde encontra a divisa com Roberto Luizetto, ou quem de direito, daí em ângulo reto a direita fazendo divisa com este confrontante, até alcançar (33) trinta e três metros, daí em ângulo reto a esquerda em divisa, ainda com Roberto Luizetto ou quem de direito, em (10) dez metros, daí em ângulo reto a direita, dividindo com a parte restante do lote nº-31 de propriedade dos transmitentes em (37) trinta e sete metros até alcançar a Rua André Vidal e deste ponto confrontando com esta rua em (47) quarenta e sete metros, até a Rua João Manoel dos Santos.-* **CERTIFICO** mais que na coluna de Averbações da Transcrição nº-8.729, consta o seguinte: Certifico que no imóvel da Transcrição em frente, foi no ano de 1.963, construído um prédio em alvenaria com 1.013,95 m² de construção, próprio para

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Cambará - PR

Cristiane Bergamaschi Ferreira Leite
Agente Designada

Rua Monsenhor João Belchior, nº 746
CEP 86390-000
Fone: (43) 3532-3138

*Quer
01
02*

*Cherise
segue
fls. 02*

escola, que tomou o nº-240 do emplacamento municipal, dotado de instalações elétricas e hidráulicas, conforme consta em Certidão Narrativa, expedida em 05 de maio de 1.998, pela Prefeitura Municipal local, que fica arquivada nesta Serventia. Dou fé. Cambará, 06 de maio de 1.998. **C E R T I F I C O** mais que sobre o imóvel acima descrito não pesa quaisquer ônus reais. **C E R T I F I C O** mais e finalmente que revendo os mesmos Livros de Transcrição de Transmissões deles, verificou não haver o **ESTADO DO PARANÁ**, por qualquer título alienado a terceiros o imóvel retro descrito. É o que verificou constar com relação ao que lhe foi pedido e dá fé.- Cambará, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (31/10/2018). * * * Agente Designada Cristiane Bergamaschi Ferreira Leite (Cristiane Bergamaschi Ferreira Leite).-----



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS
Comarca de Cambará - PR

Cristiane Bergamaschi Ferreira Leite
Agente Designada

Rua Monsenhor João Belchior, nº 746
CEP 86390-000
Fone: (43) 3532-3138



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1173/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 470/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 6 de outubro de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Informo ainda, que por solicitação da Liderança do Governo foi anexada a escritura do imóvel objeto deste processo legislativo.

Curitiba, 18 de outubro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 18/10/2021, às 14:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1173** e o código CRC **1F6F3E4C5C7E3BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 685/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 18/10/2021, às 15:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **685** e o
código CRC **1A6B3F4F5F7B4AC**